



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO REQUERIMENTO 01/2021

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 segue ao Sr. Presidente parecer prévio para recebimento da matéria.

1 – BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Requerimento é definido como proposição pelo art. 148, letra “m” da Resolução 02/2012. No caso de **requerimento escrito levado ao Plenário para deliberação** está na seção IV do capítulo V que expõe sobre o assunto. O **art. 189** define quais os tipos de requerimentos que dependem de aprovação do Plenário. O **art. 193** determina a recusa do requerimento que constitui matéria de indicação.

O **art. 190** define regras no caso de convocação de secretários municipais; o **art. 191** trata do requerimento verbal de adiamento de discussão e votação, e o **art. 192** quando o requerimento pedir informações de outros entes federativos e/ou de pesar por falecimento.

Por tanto, **para analisar se um requerimento escrito enviado ao plenário** é ou não regimental, como determina o inciso III do art. 150 do Regimento Interno, **precisamos analisar o art. 189 da Resolução 02/2012**. Quando tratar de convocação de secretário aplica-se o art. 190.

Na análise prévia, aplica-se também o **inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**, pois caso seja matéria já rejeitada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara, a proposta de requerimento deve ser declarada antirregimental.

Também se aplica o **inciso VII do art. 150 da Resolução 02/2012**, pois não pode estar no texto do requerimento matéria que seja destinada para indicação.

Por último, aplica também o **parágrafo único do art. 148** que exige redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa. A formatação da epígrafe e o preâmbulo também devem ser analisados com base nas regras utilizadas para elaboração das normas, conforme **artigo 160 da Resolução 02/2012**.

2 – ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS

2.1 – A vereadora Camilla Hellen e outros requerem informações sobre a concessão de gratificações feitas aos servidores comissionados no Poder Executivo, desejando saber a base legal utilizada para o ato praticado pelo Sr. Prefeito, apresentando elementos jurídicos que acreditam se opor ao evento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O assunto do requerimento é claramente determinado e de competência da administração pública municipal, o que **atende o disposto do inciso VII do art. 189**. Os demais artigos (190, 191 e 192) que se encontram na seção IV do capítulo V não se aplica.

2.2 – Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver requerimento rejeitado com a mesma matéria, sendo dispensado as exigências **do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**;

2.3 –O assunto de que trata a matéria visa obter informações de um assunto determinado e responsabilidade da administração pública municipal, atendendo **o inciso VII do art. 189 da Resolução 02/2012**.

2.4 – Em relação as exigências do **parágrafo único do art. 148**, o texto da proposutura em análise é claro, explícito e conciso. A matéria explicita o objeto contido na ementa e essa por sua vez se apresenta de forma objetiva.

2.5 – A proposutura se encontra devidamente assinada pelos autores. Na estrutura do texto há a epígrafe, ementa e texto com conteúdo substantivo relacionado ao objeto da proposutura.

2.6 – Em relação ao **art. 201 do Regimento Interno**, a matéria está devidamente formalizada nos termos que a proposutura exige conforme parágrafo único do art. 148 e a matéria é de competência da Câmara Municipal. Não se aplica a análise de inconstitucionalidade e a proposutura se enquadra nos termos regimentais.

3 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da proposutura por atender todas as exigências contidas nos incisos III, V e VII do art. 150 da Resolução 02/2012, concomitante com o artigo 201 da mesma ordem jurídica.

Monte Mor, 04 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO RAMOS
Secretário Legislativo